RECLAMAÇÃO 15.944 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
RECLTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECLDO.(A/S)	: JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JARAGUÁ DO SUL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: ADRIANO VITALINO DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

COMPETÊNCIA – ALÍNEA "N" DO INCISO I DO ARTIGO 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE – RECLAMAÇÃO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A União formaliza reclamação em virtude da sentença proferida na Ação nº 5005103-35.2012.404.7209 pelo Juizado Especial Federal de Jaraguá do Sul/SC, na qual foi reconhecido a juiz federal o direito de receber o auxílio-moradia de que trata o artigo 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75/93, considerada a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da magistratura. Informa ter interposto recurso inominado, pendente de julgamento.

Alega a usurpação da competência originária do Supremo, prevista no artigo 102, inciso I, alínea "n", da Carta da República. Cita mudança de entendimento do Tribunal, que teria passado a admitir a existência de interesse de toda a magistratura em casos semelhantes. Faz referência à

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4548460.

decisão concernente à Questão de Ordem na Ação Originária nº 1.569, de minha relatoria, alusiva ao pagamento de ajuda de custo para remoção de magistrado. Evoca outros precedentes.

Sob o ângulo do risco, aponta estar sendo compelida ao pagamento de valores indevidos, de difícil ressarcimento em razão da natureza alimentar. Requer a concessão de medida acauteladora para suspender-se o processo na origem. Alfim, busca a proclamação da nulidade do ato reclamado, determinando-se a remessa do processo ao Supremo.

2. Observem a excepcionalidade da adequação de caso à alínea "n" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal. Pronunciamentos reiterados do Tribunal são no sentido de ressaltar que deve haver o interesse peculiar da magistratura ou situação concreta em que comprometida a independência dos órgãos julgadores.

Na espécie, discute-se o direito de magistrado ao auxílio-alimentação presente o que assegurado a integrantes do Ministério Público. Então, não se faz em jogo pretenso direito exclusivo da magistratura. Por outro lado, não se pode, ante as balizas subjetivas do processo em que estampada a ação ajuizada, cogitar de interesse abrangente a tornar impedidos os juízes que atuam nas instâncias de origem.

Está-se diante de situação jurídica que deve, quanto ao conflito, observar a organicidade do Direito, chegando-se, se for o caso, por via recursal, ao Supremo. Na Questão de Ordem na Ação Originária nº 1.569, levou-se em conta o fato de se tratar de ação coletiva proposta pela Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – AJUFER. A não se compreender de forma estrita a competência prevista na citada alínea "n", ter-se-á o deslocamento para o Supremo de toda e qualquer ação em que se mostre interessado magistrado.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4548460.

3. Ante o quadro, nego seguimento ao pedido.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 14 de setembro de 2013, às 17h40.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4548460.